

23 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Helena Carmo Sanches, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações;

1.º Vogal Efetivo — Ana Maria Rolo Oliveira, Inspetora Chefe da Divisão de Informação Pública, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Efetiva — Sofia Rebelo da Silva Faria, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação;

1.º Vogal Suplente — Maria Elisabete Teixeira Pereira Carvalho, Diretora do Departamento de Administração e Logística, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Suplente — Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontanelas Albino, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de agosto de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
209803117

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Regulamento n.º 819/2016

Primeira alteração ao Regulamento n.º 810/2015, que aprova as regras dos jogos de póquer online em modo de torneio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

O Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, determina, no n.º 3 do seu artigo 5.º, que as regras de execução dos jogos e apostas *online* são fixadas pela entidade de controlo, inspeção e regulação.

A Comissão de Jogos aprovou as regras de exploração, execução e prática dos jogos de póquer *online* em modo de torneio, através do Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

Verificou-se, porém, que a regra n.º 53 do anexo ao referido Regulamento, que estabelece a proibição de celebração de acordos entre jogadores sobre a repartição de prémios, não tem paralelismo nas diversas jurisdições europeias.

Deste modo, considerando o atual estado de desenvolvimento da tecnologia e o controlo que as próprias entidades exploradoras exercem sobre o jogo, parece ser de admitir, à semelhança do que sucede nos países congéneres europeus, a presente alteração, eliminando-se essa proibição e permitindo-se que, verificados determinados pressupostos, as entidades exploradoras possam disponibilizar aos jogadores a possibilidade de celebrarem acordos sobre a repartição dos prémios a atribuir no torneio.

A alteração que se efetua não configura uma alteração substancial das regras fixadas no Regulamento n.º 810/2015, pelo que não se submeteu a mesma a prévia consulta pública, nem ao procedimento previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º do RJO com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, na reunião de 25 de julho de 2016, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, que aprova as regras de execução e prática dos jogos de póquer *online* em modo de torneio.

Artigo 2.º

Alteração às regras de execução e prática do jogo de póquer online em modo de torneio

A regra n.º 53 do anexo ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«53 — Os prémios são pagos nos termos previstos nas regras do torneio, podendo a entidade exploradora permitir que os jogadores

façam acordos sobre a repartição dos prémios, sem necessidade de encontrar os vencedores efetivos de cada um dos lugares premiados, desde que esses acordos sejam estabelecidos por unanimidade entre os jogadores e quando se atinjam os lugares premiados.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de agosto de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209802315

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 10443/2016

Com vista à construção da 2.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega à cota 315, de Daivões à cota de 228 e de Gouvães à cota de 885, a realizar nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Boticas veio *Iberdrola Generación S. A. U.*, na qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos do referido sistema, apresentar proposta de concretização dos bens imóveis a abranger pela declaração de utilidade pública ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização da 2.ª fase do SET, está prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, mediante despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território;

Considerando que o projeto dos aproveitamentos hidroelétricos que integram o SET foi objeto de declaração de impacto ambiental favorável condicionada e de parecer favorável da comissão de avaliação sobre o documento relativo ao cumprimento das condicionantes impostas no relatório de conformidade ambiental com o projeto de execução.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e no exercício das competências que foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4392/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de março de 2016, com os fundamentos constantes da informação n.º 49/DRAJ/2016, de 20 de julho de 2016, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — É aprovada a planta contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, a qual é acompanhada do mapa de parcelas, tendo em vista a construção da 2.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega, que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega, de Daivões e de Gouvães, a realizar nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Boticas.

2 — A planta de localização e os demais elementos do processo podem ser consultados nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, R. Dr. Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, Câmara Municipal de Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Salvador — Ribeira de Pena, e na Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, bem como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa.

3 — Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade de *Iberdrola Generación S. A. U.*, devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009.

8 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.